Ofício nº 164

Lapa, 11 de Abril de 2008

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio firmado entre a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa - ACIAL e o Município, que tem por objetivo a instalação de Escritório Regional da Junta Comercial (JUCEPAR) na cidade da Lapa, na sede da ACIAL.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Convênio acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 335 / 2008
Data: 15/04/2008 - 11:27
Responsável: MAD

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Sec. Geral
Dar trâmite ao
Projeto Grato.
Em 16/04/08

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA LAPA E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DA LAPA.

O **MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob N.° 76.020.452/0001-05, com sede à Praça Mirazinha Brga, 87, Centro, Lapa/PR, neste ato representado pelo titular **Prefeito Miguel Lourenço Horning Batista**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 027.311.939-72, residente em Lapa – PR, à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa/PR, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DA LAPA (ACIAL)**, inscrito no CNPJ/MF sob N.° 79.197.844/0001-24, com sede à Av. Dr. Manoel Pedro, 1925, Apto. 1, nesta Cidade da Lapa Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições nele contidas, considerando, inicialmente:

- a necessidade de conjugação de esforços na direção da construção de uma Política de Desenvolvimento do Município;
- a necessidade de se promover o incentivo ao desenvolvimento industrial, comercial e agropecuário do Município;
- a missão de incentivar a integração entre entidades públicas e privadas;
- as políticas de incentivo para criação, preservação e desenvolvimento das micro-empresas e empresas de pequeno porte locais;
- a necessidade de facilitar ao empresariado local suas relações e o acesso para com os órgãos de registro comercial segundo a legislação vigente;
- que a Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) é um órgão centenário do governo onde são registrados todas as aberturas de empresas, processos, certidões, alterações, registro de livros diários e outros, de fundamental importância para o empresariado local;
- que a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa (ACIAL) é uma instituição sem fins lucrativos que visa ao aperfeiçoamento da economia local colaborando para o desenvolvimento do Município;
- o convênio a ser firmado entre a ACIAL e a JUCEPAR com o fito de instalar um escritório regional na Cidade da Lapa, visando o exercício de serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, possibilitando a simplificação, desburocratização e rapidez dos

CARIMBO P/ AUTENTICIDADE
DA APRESENTAÇÃO DO(A)
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 11/04/2008

procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento na JUCEPAR, atribuições que demandam funcionários públicos efetivos com fé pública;
- que a ação que se pretende efetivar constitui-se em estrutura de impulso ao desenvolvimento sócio-econômico da cidade e região onde um escritório regional desta natureza se situa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade fortalecer a articulação institucional entre o Município da Lapa e a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa, objetivando instalar um escritório regional da Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) na Cidade da Lapa, na sede desta Associação Comercial (ACIAL) visando o exercício de serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, possibilitando a simplificação, a desburocratização e a rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento na JUCEPAR, conforme as cláusulas a serem definidas em Convênio próprio que será firmado entre a Jucepar e a ACIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

Os subscritores do presente Convênio assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização de atividades conjuntas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

O presente Convênio estabelece uma relação de parceria e cooperação entre as partes, cabendo:

I – Ao Município da Lapa – Estado do Paraná:

a) a cessão de um funcionário público efetivo, de seu quadro próprio de servidores, detentor de fé pública, para até três tardes de cada semana, conforme a demanda, durante o expediente da Prefeitura Municipal, para a execução como titular dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, o qual deverá necessariamente possuir comprovados conhecimentos de Direito Comercial e Registro Mercantil, visando a proferir decisões em processos sujeitos ao regime singular previstos na Lei Federal n.° 8.934/94 e eventuais alterações, devendo tal servidor ser designado, após a cessão desta municipalidade, por ato do Presidente da JUCEPAR, consoante o artigo 42, parágrafo único desta Lei.

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 11 / 04 / 2007

b) a cessão de um funcionário substituto, observados todos os requisitos e condições estipuladas no item anterior, para suprir eventuais afastamentos do funcionário titular.

II – À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DA LAPA:

a) cumprir integralmente todos os demais requisitos estipulados em Convênio próprio a ser firmado entre a ACIAL e a JUCEPAR;
b) manter o escritório regional em parceria com a JUCEPAR em perfeitas condições de acesso e funcionamento;
c) suprir todas as necessidades técnicas, materiais e de equipamentos para o bom exercício das atividades consignadas ao servidor público cedido pelo Município, inclusive computadores, meios de comunicação e condições de de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Ao Município cabe, com recursos e dotações próprias, apenas o dever de honrar com os vencimentos e vantagens dos servidores previstos neste Convênio, devendo-se todas as demais despesas correrem à conta da ACIAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O produto das receitas oriundas da prestação dos serviços objeto deste Convênio serão contabilizadas pela ACIAL e será prestado contas na forma que estipular o convênio a ser firmado entre a ACIAL e a JUCEPAR, não cabendo ressarcimentos ao Município pelas despesas por ele assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

No âmbito deste Convênio, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários em todos os meios de divulgação e de sinalização do escritório e seu funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O plano de mídia será o estabelecido pelas partes signatárias deste Convênio, devendo tais despesas ser custeadas respectivamente pelos signatários, no que lhes couber.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel comprimento deste Instrumento serão efetuadas durante sua vigência, previamente acordadas entre os Partícipes, desde que não impliquem em modificações do objeto previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 11/04/2008

Este Instrumento entrará em vigor a partir da data de sua celebração, podendo ser revogado por acordo entre os signatários, observada a legislação aplicável, tendo seu encerramento automático em caso de encerramento do convênio entre a ACIAL e a JUCEPAR a ser firmado para o fim de abertura de um escritório regional da JUCEPAR nesta Cidade.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA E RESCISÃO
O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer partícipe, mediante a troca de avisos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO
O presente Instrumento será publicado, na íntegra, no Boletim Oficial do Município, às expensas deste, de conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
As controvérsias oriundas do presente Convênio serão resolvidas administrativamente pelos partícipes, mediante a participação da Procuradoria-Geral do Município e Procurador Legal nomeado pela ACIAL. Todavia, não sendo possível um acordo, fica eleito o Foro da Comarca da Lapa para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Lapa/PR, 03 de abril de 2008.

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal

Waldir Schmidt da Silveira
Presidente da ACIAL

Testemunhas:

Mansur de Jesus Daou
Vice-Prefeito
CPF:

Roberto Luiz Angelo
Secretário de Desenvolvimento Econômico e do Turismo
CPF:

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 11 / 04 / 2008

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº. 22/2008

Ref.: Referendo do Convênio celebrado entre a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa - ACIAL e o Município de Lapa-PR.

Conforme consta do ofício nº 164, protocolado junto a esta Casa de Leis em 15/04/2008, oriundo do Executivo Municipal, busca-se referendar o Convênio celebrado entre a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa - ACIAL e o Município de Lapa-PR.

O Termo de Convênio tem por finalidade, fortalecer a articulação institucional entre o Município da Lapa e a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa, objetivando instalar um escritório regional da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR na cidade da Lapa, na sede desta Associação Comercial – ACIAL, visando o exercício de serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, possibilitando a simplificação, a desburocratização e a rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento na JUCEPAR, conforme as cláusulas a serem definidas em Convênio próprio que será firmado entre a JUCEPAR e a ACIAL.

Pela Cláusula Terceira do Convênio, inciso I, dentre as obrigações do Município destacam-se as de "ceder um funcionário público efetivo, de seu quadro próprio de servidores, detentor de fé pública, para até três tardes de cada semana, conforme a demanda, durante o expediente da Prefeitura Municipal, para a execução como titular dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, o qual deverá necessariamente possuir comprovados conhecimentos de Direito Comercial e Registro Mercantil, visando a proferir decisões em processos sujeitos ao

regime singular previstos na Lei Federal nº 8.934/94 e eventuais alterações, devendo tal servidor ser designado, após a cessão desta municipalidade, por ato do Presidente da JUCEPAR, consoante o artigo 42, parágrafo único desta Lei" (alínea "a") e "ceder um funcionário substituto, observados todos os requisitos e condições estipuladas no item anterior, para suprir eventuais afastamentos do funcionário titular" (alínea "b").

Por outro lado, também em sua Cláusula Terceira, inciso II, dentre as obrigações da Associação Comercial, destacam-se as de "cumprir integralmente todos os demais requisitos estipulados em Convênio próprio a ser firmado entre a ACIAL e a JUCEPAR" (alínea "a"), "manter o escritório regional em parceria com a JUCEPAR em perfeitas condições de acesso e funcionamento", (alínea "b") e "suprir todas as necessidades técnicas, materiais e equipamentos para o bom exercício das atividades consignadas ao servidor público cedido pelo Município, inclusive computadores, meios de comunicação e condições de trabalho" (alínea "c").

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal que:

> "Art. 69. Ao Prefeito compete:
> (...)
> XXV – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

> "Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

"Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"

Diante do apresentado, não há qualquer irregularidade em referendar o Termo de Convênio em questão, não havendo qualquer obstáculo jurídico/legal para ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 23 de Abril de 2008.

Edson Carlos Vieira Ribas
Assessor Jurídico
OAB/PR - 41.159

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS 209

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº17/2008

Súmula: Referenda Convênio firmado entre a ACIAL e o Município, que tem por objetivo a instalação de Escritório Regional da Junta Comercial (JUCEPAR) na cidade da Lapa, na sede da ACIAL.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE ABRIL DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 24/ abril /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
010

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº17/2008

Súmula: Referenda Convênio firmado entre a ACIAL e o Município, que tem por objetivo a instalação de Escritório Regional da Junta Comercial (JUCEPAR) na cidade da Lapa, na sede da ACIAL.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Joaci Pinto

LAPA, EM 24/04/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 25/04/2008.

ASS.:

RELATOR:
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE ABRIL DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 011

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2008

Autor: Executivo Municipal
Súmula: "REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A ACIAL E O MUNICÍPIO, QUE TEM POR OBJETIVO A INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO REGIONAL DA JUNTA COMERCIAL (JUCEPAR) NA CIDADE DA LAPA, NA SEDE DA ACIAL. "

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 25 DE ABRIL DE 2008

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
RELATOR

VER. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 012

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº17/2008

Súmula: Referenda Convênio firmado entre a ACIAL e o Município, que tem por objetivo a instalação de Escritório Regional da Junta Comercial (JUCEPAR) na cidade da Lapa, na sede da ACIAL.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE ABRIL DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 25 / Abril /2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR 013

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº17/2008

Súmula: Referenda Convênio firmado entre a ACIAL e o Município, que tem por objetivo a instalação de Escritório Regional da Junta Comercial (JUCEPAR) na cidade da Lapa, na sede da ACIAL.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

LAPA, EM 25 / 04 /2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 25 / 04 /2008.

ASS.: Juciel V. J. dos Santos

RELATOR: Juciel Vilmar Jungles dos Santos

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE ABRIL DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 014

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº17/2008

Súmula: Referenda Convênio firmado entre a ACIAL e o Município, que tem por objetivo a instalação de Escritório Regional da Junta Comercial (JUCEPAR) na cidade da Lapa, na sede da ACIAL.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LAPA, EM _____/_____/2008.

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM _____/_____/2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE ABRIL DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS 015
Prefeitura Municipal
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 164

Lapa, 11 de Abril de 2008

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio firmado entre a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa - ACIAL e o Município, que tem por objetivo a instalação de Escritório Regional da Junta Comercial (JUCEPAR) na cidade da Lapa, na sede da ACIAL.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Convênio acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 335 / 2008
Data: 15/04/2008 - 11:27

Responsável: MAD

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Sec. Geral
Dar trâmite ao
Projeto Solicitado.
Em 16/04/08

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA LAPA E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DA LAPA.

O **MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob N.° 76.020.452/0001-05, com sede à Praça Mirazinha Brga, 87, Centro, Lapa/PR, neste ato representado pelo titular **Prefeito Miguel Lourenço Horning Batista**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 027.311.939-72, residente em Lapa – PR, à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa/PR, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DA LAPA (ACIAL)**, inscrito no CNPJ/MF sob N.° 79.197.844/0001-24, com sede à Av. Dr. Manoel Pedro, 1925, Apto. 1, nesta Cidade da Lapa Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições nele contidas, considerando, inicialmente:

- a necessidade de conjugação de esforços na direção da construção de uma Política de Desenvolvimento do Município;
- a necessidade de se promover o incentivo ao desenvolvimento industrial, comercial e agropecuário do Município;
- a missão de incentivar a integração entre entidades públicas e privadas;
- as políticas de incentivo para criação, preservação e desenvolvimento das micro-empresas e empresas de pequeno porte locais;
- a necessidade de facilitar ao empresariado local suas relações e o acesso para com os órgãos de registro comercial segundo a legislação vigente;
- que a Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) é um órgão centenário do governo onde são registrados todas as aberturas de empresas, processos, certidões, alterações, registro de livros diários e outros, de fundamental importância para o empresariado local;
- que a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa (ACIAL) é uma instituição sem fins lucrativos que visa ao aperfeiçoamento da economia local colaborando para o desenvolvimento do Município;
- o convênio a ser firmado entre a ACIAL e a JUCEPAR com o fito de instalar um escritório regional na Cidade da Lapa, visando o exercício de serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, possibilitando a simplificação, desburocratização e rapidez dos

CÓPIA FIEL DE ORIGINAL
EM APRESENTAÇÃO COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 11/04/2008

procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento na JUCEPAR, atribuições que demandam funcionários públicos efetivos com fé pública;
- que a ação que se pretende efetivar constitui-se em estrutura de impulso ao desenvolvimento sócio-econômico da cidade e região onde um escritório regional desta natureza se situa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade fortalecer a articulação institucional entre o Município da Lapa e a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa, objetivando instalar um escritório regional da Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) na Cidade da Lapa, na sede desta Associação Comercial (ACIAL) visando o exercício de serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, possibilitando a simplificação, a desburocratização e a rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento na JUCEPAR, conforme as cláusulas a serem definidas em Convênio próprio que será firmado entre a Jucepar e a ACIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

Os subscritores do presente Convênio assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização de atividades conjuntas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

O presente Convênio estabelece uma relação de parceria e cooperação entre as partes, cabendo:

I – Ao Município da Lapa – Estado do Paraná:

a) a cessão de um funcionário público efetivo, de seu quadro próprio de servidores, detentor de fé pública, para até três tardes de cada semana, conforme a demanda, durante o expediente da Prefeitura Municipal, para a execução como titular dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, o qual deverá necessariamente possuir comprovados conhecimentos de Direito Comercial e Registro Mercantil, visando a proferir decisões em processos sujeitos ao regime singular previstos na Lei Federal n.º 8.934/94 e eventuais alterações, devendo tal servidor ser designado, após a cessão desta municipalidade, por ato do Presidente da JUCEPAR, consoante o artigo 42, parágrafo único desta Lei.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL.
LAPA 11/04/2017

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Prefeitura Municipal
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

b) a cessão de um funcionário substituto, observados todos os requisitos e condições estipuladas no item anterior, para suprir eventuais afastamentos do funcionário titular.

II – À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DA LAPA:

a) cumprir integralmente todos os demais requisitos estipulados em Convênio próprio a ser firmado entre a ACIAL e a JUCEPAR;
b) manter o escritório regional em parceria com a JUCEPAR em perfeitas condições de acesso e funcionamento;
c) suprir todas as necessidades técnicas, materiais e de equipamentos para o bom exercício das atividades consignadas ao servidor público cedido pelo Município, inclusive computadores, meios de comunicação e condições de de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Ao Município cabe, com recursos e dotações próprias, apenas o dever de honrar com os vencimentos e vantagens dos servidores previstos neste Convênio, devendo-se todas as demais despesas correrem à conta da ACIAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O produto das receitas oriundas da prestação dos serviços objeto deste Convênio serão contabilizadas pela ACIAL e será prestado contas na forma que estipular o convênio a ser firmado entre a ACIAL e a JUCEPAR, não cabendo ressarcimentos ao Município pelas despesas por ele assumidas.

CLÁUSULA QUINTA -- DA DIVULGAÇÃO

No âmbito deste Convênio, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários em todos os meios de divulgação e de sinalização do escritório e seu funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O plano de mídia será o estabelecido pelas partes signatárias deste Convênio, devendo tais despesas ser custeadas respectivamente pelos signatários, no que lhes couber.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel comprimento deste Instrumento serão efetuadas durante sua vigência, previamente acordadas entre os Partícipes, desde que não impliquem em modificações do objeto previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MESMA APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 11/04/2008

Este Instrumento entrará em vigor a partir da data de sua celebração, podendo ser revogado por acordo entre os signatários, observada a legislação aplicável, tendo seu encerramento automático em caso de encerramento do convênio entre a ACIAL e a JUCEPAR a ser firmado para o fim de abertura de um escritório regional da JUCEPAR nesta Cidade.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer partícipe, mediante a troca de avisos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado, na íntegra, no Boletim Oficial do Município, às expensas deste, de conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As controvérsias oriundas do presente Convênio serão resolvidas administrativamente pelos partícipes, mediante a participação da Procuradoria-Geral do Município e Procurador Legal nomeado pela ACIAL. Todavia, não sendo possível um acordo, fica eleito o Foro da Comarca da Lapa para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Lapa/PR, 03 de abril de 2008.

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal

Waldir Schmidt da Silveira
Presidente da ACIAL

Testemunhas:

Mansur de Jesus Daou
Vice-Prefeito
CPF:

Roberto Luiz Angelo
Secretário de Desenvolvimento Econômico e do Turismo
CPF:

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 11 / 04 / 2008

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº. 22/2008

Ref.: Referendo do Convênio celebrado entre a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa - ACIAL e o Município de Lapa-PR.

Conforme consta do ofício nº 164, protocolado junto a esta Casa de Leis em 15/04/2008, oriundo do Executivo Municipal, busca-se referendar o Convênio celebrado entre a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa - ACIAL e o Município de Lapa-PR.

O Termo de Convênio tem por finalidade, fortalecer a articulação institucional entre o Município da Lapa e a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa, objetivando instalar um escritório regional da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR na cidade da Lapa, na sede desta Associação Comercial – ACIAL, visando o exercício de serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, possibilitando a simplificação, a desburocratização e a rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento na JUCEPAR, conforme as cláusulas a serem definidas em Convênio próprio que será firmado entre a JUCEPAR e a ACIAL.

Pela Cláusula Terceira do Convênio, inciso I, dentre as obrigações do Município destacam-se as de "ceder um funcionário público efetivo, de seu quadro próprio de servidores, detentor de fé pública, para até três tardes de cada semana, conforme a demanda, durante o expediente da Prefeitura Municipal, para a execução como titular dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, o qual deverá necessariamente possuir comprovados conhecimentos de Direito Comercial e Registro Mercantil, visando a proferir decisões em processos sujeitos ao

regime singular previstos na Lei Federal nº 8.934/94 e eventuais alterações, devendo tal servidor ser designado, após a cessão desta municipalidade, por ato do Presidente da JUCEPAR, consoante o artigo 42, parágrafo único desta Lei" (alínea "a") e "ceder um funcionário substituto, observados todos os requisitos e condições estipuladas no item anterior, para suprir eventuais afastamentos do funcionário titular" (alínea "b").

Por outro lado, também em sua Cláusula Terceira, inciso II, dentre as obrigações da Associação Comercial, destacam-se as de "cumprir integralmente todos os demais requisitos estipulados em Convênio próprio a ser firmado entre a ACIAL e a JUCEPAR" (alínea "a"), "manter o escritório regional em parceria com a JUCEPAR em perfeitas condições de acesso e funcionamento", (alínea "b") e "suprir todas as necessidades técnicas, materiais e equipamentos para o bom exercício das atividades consignadas ao servidor público cedido pelo Município, inclusive computadores, meios de comunicação e condições de trabalho" (alínea "c").

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal que:

> "Art. 69. Ao Prefeito compete:
> (...)
> XXV – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

> "Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

"Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"

Diante do apresentado, não há qualquer irregularidade em referendar o Termo de Convênio em questão, não havendo qualquer obstáculo jurídico/legal para ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 23 de Abril de 2008.

Edson Carlos Vieira Ribas
Assessor Jurídico
OAB/PR - 41.159

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 017/2008

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO***:

SÚMULA: REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A ACIAL E O MUNICÍPIO, QUE TEM OBJEIVO A INSTALÇÃO DE ESCRITÓRIO REGIONAL DA JUNTA COMERCIAL (JUCEPAR) NA CIDADE DA LAPA, NA SEDE DA ACIAL

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda Convênio Firmado entre a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa - Acial e o Município, que tem por objetivo a instalção de Escritório Regional da Junta Comercial (JUCEPAR), Convênio este protocolado nesta Casa de Leis sob **nº 335/2008**, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O presente instrumento tem por finalidade fortalecer a articulação institucional entre o Município da Lapa e a Associação Comercial, Industrial e Ageopecuária da Lapa, objetivando instalar um escritório regional da Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) na Cidade da Lapa, na sede desta Associação Comercial (ACIAL) visando o exercício de serviço de Registro Público de Empresa Mercantins e

Atividades Afins, possibilitando a simplificação, a desburocratização e a rapidez dos procedimentos relativos aos atos registros e arquivamentos na JUCEPAR.

Art. 3 ° - O presente Convênio entrará em vigor em data de 03 de abril de 2008, podendo ser revogado por acordo entre os signatários, observada a legislação aplicável, tendo seu encerramento automático em caso haja encerramento do Convênio entre a Acial e a JUCEPAR a ser firmado para o fim da abertura de um escritório regional da JUCEPAR nesta cidade.

Art. 4 ° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 06 de maio de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
025

DECRETO LEGISLATIVO Nº194 de 07 de Maio de 2008

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: Referenda Convênio Firmado entre a ACIAL e o Município, que tem por objetivo a instalação de Escritório Regional da Junta Comercial (Jucepar) na cidade da Lapa, na sede da ACIAL

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA:**

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda Convênio Firmado entre a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa – Acial e o Município, que tem por objetivo a instalação de Escritório Regional da Junta Comercial (JUCEPAR), Convênio este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 335/2008, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O presente instrumento tem por finalidade fortalecer a articulação institucional entre o Município da Lapa e a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa, objetivando instalar um escritório regional da Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) na Cidade da Lapa, na sede desta Associação Comercial (ACIAL) visando o exercício de serviço de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, possibilitando a simplificação, a desburocratização e a rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registros e arquivamentos na JUCEPAR.

Art. 3º - O presente Convênio entrará em vigor em data de 03 de abril de 2008, podendo ser revogado por acordo entre os signatários, observada a legislação aplicável, tendo seu encerramento automático em caso haja encerramento do Convênio entre a Acial e a JUCEPAR a ser firmado para o fim da abertura de um escritório regional da JUCEPAR nesta Cidade.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 07 de Maio de 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário